

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003024/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046758/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006974/2009-69
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2009

SINDICATO EMPREG.EMPR.ASSessor.PERICIAS I PESQUISAS MG, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILBERTO MARCIO PIRES, CPF n. 730.887.906-25;

E

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDUARDO HELENO VALADARES ABREU, CPF n. 097.920.076-87;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritórios de Contabilidade Auditoria, Perícias, Assessorias Contábeis**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2009 não poderão receber salários inferiores a:

FUNÇÕES	PISOS
Mensageiro/continuo/Oficce-Boy	475,00
Faxineira e Serviços Gerais	490,00
Auxiliar de escritório/ pessoal/ Fiscal/ Recepcionista/ Escriturário/ Auxiliar de Arquivo/Assistente Administrativo e Similares	510,00
Auxiliar de contabilidade, de auditoria, Classificador, Conciliador, Caixa, Auxiliar de Tesouraria,	615,00

Arquivista, Secretária e Digitador..	
Encarregado de Setor – Chefe de Setor	770,00
Demais Funções	980,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos serão corrigidos pelos mesmos índices de correção do salário mínimo legal.

Parágrafo Segundo: Assegura-se ao empregado designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas e escritórios reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2009, mediante a aplicação do índice no importe de 6,5% (**seis e meio por cento**) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2009.

Parágrafo Primeiro: Efetuada a correção salarial na forma acima, já se acham compensadas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2008, entendidas como tal todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: As diferenças de salários apuradas com a aplicação da presente CCT deverão ser pagas integralmente aos funcionários, devendo ser quitadas juntamente com os salários dos meses de outubro de 2009.

Parágrafo Terceiro: Admite-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que tiver ingressado na empresa após o dia 15/05/2008, tenha como limite o salário do Empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à referida data, segundo o disposto nos instrumentos normativos anteriores. Sob igual fundamento legal, na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois de 15/05/2008, poder-se-á adotar o critério da aplicação do índice em proporcionalidade ao tempo de serviço, conforme a tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	ÍNDICE A APLICAR %	MULTIPLICADOR
ATÉ 15 DE MAIO DE 2008	6,5	1,0650
DE 16/05/08 A 15/06/2008	5,96	1,0596
DE 16/06/08 A 15/07/2008	5,42	1,0542
DE 16/07/08 A 15/08/2008	4,87	1,0487
DE 16/08/08 A 15/09/2008	4,33	1,0433
DE 16/09/08 A 15/10/2008	3,79	1,0379
DE 16/10/08 A 15/11/2008	3,25	1,0325
DE 16/11/08 A 15/12/2008	2,71	1,0271
DE 16/12/08 A 15/01/2009	2,17	1,0217
DE 16/01/09 A 15/02/2009	1,62	1,0162
DE 16/02/09 A 15/03/2009	1,08	1,0108
DE 16/03/09 A 30/04/2009	0,54	1,0054

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas pagarão a cada um de seus empregados, a título de adiantamento, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da

quitação final dos salários do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, com cópia ao empregado constando todas as parcelas pagas e todos os descontos havidos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a título de “Quebra de Caixa” no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 90% (noventa inteiros por cento) de segunda a sábado e de 200% (duzentos inteiros por cento) aos domingos e feriados.

As horas extraordinárias quando não compensadas no próprio mês ou na primeira semana do mês seguinte, serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário normal.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapasse o horário normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: A compensação se dará na mesma proporção do caput desta cláusula

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS – ESTUDANTE

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior e/ou serviços inadiáveis.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 40% (quarenta inteiros por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 40% (quarenta inteiros por cento).

Parágrafo Único: Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho, e que no exercício de suas funções se utilizem, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas poderão conceder a todos os seus empregados vales alimentação de no mínimo 22 (vinte duas) folhas, no valor facial mínimo de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Será permitida a opção por vales alimentação ou vales refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão por ocasião do falecimento do empregado ou de seu dependente previdenciário, um salário mínimo vigente a ser pago a este ou aos dependentes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fazer para todos os seus empregados e sem ônus para os mesmos seguro de vida em grupo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na SRT desta convenção, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário dos empregados sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI/MG, mediante boleta que será enviada às empresas juntamente com a relação de empregados sindicalizados contidos nos quadros da Empresa. As empresas comprometem-se a enviar cópia da boleta quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados abrangidos pela presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI/MG até 10 dias do mês seguinte

Parágrafo Segundo: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Todas as homologações de rescisão de contrato superiores a um ano serão efetuadas no SINTAPPI/MG, com exceção das regiões onde o SINTAPPI/MG não tiver sub sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) salário base por dia de atraso na devolução de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à entidade sindical cópia da RAIS no mês subsequente da entrega

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da Antigüidade.

Parágrafo Único: O referido PCS será elaborado por comissão paritária de representantes do empregador e dos empregados.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar.

Parágrafo Único: O empregador enviará cópia da advertência dada ao empregado para o SINTAPPI/MG.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

A estabilidade por acidente do trabalho ou doença do trabalho será acrescida de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido ao empregado que se afastar pelo INSS por motivo de doença, por período superior a 30 (trinta) dias, estabilidade no emprego de 06(seis) meses após seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Defere-se a garantia de emprego ou de salários a todos os empregados por 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Defere-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, e de 24 (vinte e quatro) meses quando superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto: A trabalhadora gestante abrangida pelo acordo é assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias após retorno da licença previdenciária.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, ou culpa comprovada do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima do digitador será de 6 horas diárias e 30 semanais, conforme Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com intervalos de 10

minutos a cada 50 minutos trabalhados, desde que exerça a função exclusiva de Digitador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO FALTA

Serão abonadas as faltas ao serviço nas seguintes ocasiões:

I - acompanhamento pelo empregado, ao menor dependente, por motivo de doença, mediante apresentação de comprovante emitido pelo Plano de Saúde conveniado, SUS ou Posto de Saúde;

II - 2 (dois) dias de ausência no caso de falecimento de sogro ou sogra;

III - as faltas dos estudantes para exames vestibulares.

Parágrafo primeiro: As empresas considerarão como justificada a entrada em atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação pelo estudante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

Parágrafo Segundo: Se a prova perdurar por toda a jornada de trabalho a falta ao serviço será abonada mediante comprovação na forma acima prevista.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas abrangidas por este instrumento pagarão aos seus empregados, quando se ausentarem para o gozo de férias regulamentares:

a) O abono de férias no valor previsto em lei.

b) Adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário nas férias previstas na Lei estendido também em janeiro. (Caso o empregado faça a opção de liberação do mesmo).

c) O início das férias dos trabalhadores não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou folgas.

d) Quando o casamento coincidir com o período de gozo de férias, o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença casamento, desde que faça comunicação por escrito ao empregador com trinta dias de antecedência.

e) As despesas efetuadas pelo empregado em função das férias marcadas e canceladas ou alteradas pelo empregador, ser-lhe-ão reembolsadas no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação delas.

f) Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Parágrafo Único: Em caso de casamento e falecimento de ascendente ou descendente, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas realizarão exames periódicos em todos os seus empregados para prevenção de doenças profissionais, conforme PCMSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos exigidos por Lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador se na localidade não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente, ou fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS).

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remissões, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTE FÍSICO

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência, de acordo com o previsto na Constituição vigente, Art. 7, inciso XXXI e na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pelas empresas o livre acesso dos dirigentes do **SINTAPPI/MG** às suas dependências durante o expediente normal. A empresa visitada será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante dos empregados, com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O dirigente/representante sindical será liberado sem prejuízo de seus salários e reflexos, para participar de atividades sindicais, quando devidamente convocado. Tal liberação ficará limitada a 12 (doze) dias durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único: O Sindicato fará o pedido de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso comunicados ou convocações de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Autoriza-se ao SINTAPPI MG a propositura de ações judiciais por meio do instituto da substituição processual para fazer cumprir as convenções coletivas da categoria e demais direitos legais, independentemente do rol de substituídos

DISPOSIÇÕES GERAIS**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES**

Ficam manitas as conquistas anteriores à celebração do presente instrumento se mais benéficas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, limitado ao valor do salário mínimo, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa se descumprida por ele.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência a empresa arcará com o pagamento dobrado da multa acima estabelecida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DOS TRABALHADORES DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIAS

Será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO

Assegura-se ao empregado, para fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 2 (duas) horas no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador

**GILBERTO MARCIO PIRES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO EMPREG.EMPR.ASSESSOR.PERICIAS I PESQUISAS MG**

**EDUARDO HELENO VALADARES ABREU
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .